



Handwritten signature or initials in blue ink.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Minuta da ata n.º 04 | 21 de setembro de 2021

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e um:

#### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação;*
2. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022. */para deliberação;*
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
4. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
7. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2021, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. */para deliberação;*
8. Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020. */para deliberação;*
9. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2021. */para apreciação.*



*Handwritten signature/initials*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 30 minutos.

### Antes da Ordem do Dia

APROVAÇÃO DA ATA N.º 6 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26/09/2019.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	13	7	3	3	---	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

APROVAÇÃO DA ATA N.º 4 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 29/09/2020.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	8	3	2	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

APROVAÇÃO DA ATA N.º 5 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28/12/2020.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	8	4	2	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---



A  
Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVAÇÃO DA ATA N.º 1 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26/02/2021.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	8	3	2	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

APROVAÇÃO DA ATA N.º 2 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27/04/2021.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	8	3	2	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

APROVAÇÃO DA ATA N.º 3 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 22/06/2021.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	10	6	2	1	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

### Ordem do Dia

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.



Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 2. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 49/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 106.º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2022, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2022.

A Assembleia Municipal delibera –ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro - fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2022.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	15	---	---	---	---
Contra	4	---	---	3	1	---
Abstenção	7	---	6	---	---	1



29.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CATEGORIA DE FISCAL, PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS – ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 50/VP-FA/2021

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 23/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 07 de julho de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

É imprescindível o recrutamento em causa, dada a imperativa necessidade de fazer cumprir os diversos regulamentos municipais em vigor. A atuação do Fiscal Municipal passa precisamente por assegurar o cumprimento das Regras Urbanísticas, assegurar o cumprimento do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública, atuar na Área do Ambiente, assegurar o cumprimento do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Regulamento dos Mercados Municipais abastecedores do Concelho, entre outros. Atentas as funções que incumbem ao Fiscal Municipal e dada a sua complexidade, torna-se claro que a existência de apenas um Fiscal Municipal é manifestamente insuficiente para o cabal cumprimento das funções adstritas ao posto de trabalho, pelo que é imperativo o aumento, por parte do Município do Cartaxo, da capacidade de fiscalização, sob pena de assim se ver prejudicado o interesse público subjacente ao exercício daquelas funções, bem como o bom cumprimento da lei e dos Regulamentos Municipais em vigor.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento de 2022.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.



2  
Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional. Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:



PG. A

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Mafalda Sofia Amador da Silva João – técnica superior;

1.º vogal efetivo: Fernando Gabriel Damas Leitão – fiscal;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Pego Valente – técnica superior;

2.º vogal suplente: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	15	---	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

4. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO, PARA ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 51/VP-FA/2021

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 15/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo a necessidade de recrutar engenheiro na área do Ambiente ou Ordenamento dos Recursos Naturais, capaz de aplicar os seus conhecimentos adquiridos para resolução de problemas ambientais, avaliando o risco e impacto ambiental, na formulação do problema, identificando das causas, as consequências e os processos envolvidos, estando apto a ponderar os aspetos científicos, sociais e éticos envolvidos em cada projeto de engenharia e capacitado para selecionar ferramentas apropriadas para avaliação do problema e para a respetiva resolução, na área correspondente. Lacuna existente nos quadros, podendo assim melhorando o bom funcionamento do Município com o seu recrutamento.*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 3) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 4) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista – técnico superior;

1.º vogal efetivo: Ana Patrícia Ruivo Pereira – técnica superior do Município de Santarém;

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;

2.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras, e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.



Handwritten signature/initials

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)  
Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	15	---	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

5. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A ÁREA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, NA DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 52/VP-FA/2021

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 16/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo a necessidade de recrutar um técnico superior, na área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo como finalidade de promover as condições



2  
JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de segurança, higiene e saúde, dos trabalhadores municipais e dos equipamentos municipais, coordenar a prevenção das condições de segurança em ambiente de obra, supervisionar o aprovisionamento, a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como as instalações e a manutenção da sinalização de segurança, coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente, etc. Assim e de forma a dar resposta à necessidade, será bom o seu recrutamento.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*



↓  
Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

*Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista – técnico superior;*

*1.º vogal efetivo: Anabela Sebastião Vilela – técnica superior do Município de Santarém;*

*2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;*

*1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;*

*2.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:*

- b) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*



Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	15	---	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO, PARA ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 53/VP-FA/2021

"Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;



FG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Através do despacho n.º 14/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 5 de maio de 2021, tendo os dois candidatos admitidos sido excluídos por não comparência ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção;

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em conta às saídas, por aposentação, de dois técnicos superiores, na área de Engenharia Civil, e por forma a dar resposta ao aglomerado de trabalho da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, nomeadamente o apoio na elaboração e acompanhamento de projetos, autonomia na seleção de materiais e nas soluções construtivas, preparação de procedimentos de empreitadas públicas ou por administração direta, preparação de procedimentos para fornecimento de bens e serviços, com elaboração de especificações técnicas, mapas de trabalhos, cadernos de encargos e documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, ações de fiscalização em obra, vistorias, informações, análise e elaboração de parecer técnicos da infraestruturas da responsabilidade do Município, que aguardam o seu desenvolvimento, devido à escassez de recursos humanos, e que urge, portanto, proceder ao seu reforço, com o presente recrutamento.*

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.*

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de agosto de 2021", que se anexa.*

e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento destes postos de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento dos postos de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014,*



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista– técnico superior;



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.º vogal efetivo: *Pedro Jorge Pereira Castanheiro de Melo – Diretor do Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos do Município da Azambuja;*

2.º vogal efetivo: *Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;*

1.º vogal suplente: *Sónia Maria Santos Marçal Felício – técnica superior;*

2.º vogal suplente: *Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior.*

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

- b) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade de apoio técnico, para área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*

*Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	15	---	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

7. 3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 58/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*

*A elaboração do mapa de pessoal para 2021 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2020, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 28 de dezembro de 2020. Neste documento provisional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes*

4  
JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

desenvolver no presente ano. Alterações julgadas necessárias fazer a este documento ocorrerem nas assembleias de abril e de junho, do corrente ano.

Constata-se, agora, a necessidade de uma nova alteração ao mapa de pessoal de 2021, para proceder à criação de um posto de trabalho, na divisão de desenvolvimento económico e social, área de educação e juventude, atendendo a que existe apenas uma técnica superior a desenvolver projetos nesta área, encontrando-se os objetivos da Juventude sem um técnico diretamente vinculado ao serviço, tal como se pretende e necessita, para concretizar as necessidades diagnosticadas ao nível do concelho

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2021.

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
<b>06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</b>							
<b>ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</b>							
Técnica (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Licenciatura Educação Social	+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2021 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam, nas seguintes rubricas orçamentais: 06 010109; 06 010113; 06 010114; 06 0103050201.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2021, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	17	14	---	3	---	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	8	---	6	---	1	1



Handwritten initials: JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 8. PROGRAMA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2015-2020. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 59/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*

*Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo aprovado o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)(2), que contempla a trajetória de redução de emissões, as linhas de orientação para atingir este objetivo e os principais vetores de descarbonização nos vários setores da economia nacional, estabeleceu ainda metas ambiciosas para 2030 no contexto do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC), que contempla as políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia;*

*O objetivo do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP) é promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, enquadrando-se no Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 - ECO.mob(3);*

*O Fundo Ambiental tem como finalidade apoiar as políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros. Neste quadro, o FA financia ações que permitem a redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no domínio dos transportes;*

*O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer, durante um período de 48 meses, bem como de postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento.*

*O programa iniciou-se em 2014 com a Fase Piloto, tendo posteriormente decorrido mais duas fases. Estas três primeiras fases contemplaram a aquisição pelo FA, em regime de AOV a 48 meses, de, respetivamente, 30, 170 e 196 VE, atribuídos a diversas entidades da Administração Pública central selecionadas mediante processo concursal. Foi também financiada, pelo FA, a aquisição dos respetivos postos de carregamento bem como a aquisição de serviços para o sistema de acompanhamento e de monitorização do Programa;*

*Nesse seguimento foi publicado no DRE o Aviso n.º 20226/2019, 2ª série, de 17 de dezembro de 2019, para a 3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - financiamento da aquisição de 600 veículos elétricos - parte 2, as operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso são:*

- o a aquisição, em regime de locação operacional ou financeira, de VE ligeiros de passageiros ou comerciais (categorias N1 ou M1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor total de aquisição não exceda os 62 500 EUR acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
- o a aquisição e instalação de postos de carregamento destinados aos VE a que se refere a alínea a);*

*Face ao exposto o Município do Cartaxo apresentou candidatura, ao fundo ambiental para a aquisição, em regime de locação operacional ou financeira, de VE ligeiros de passageiros ou comerciais (categorias N1 ou M1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor total de aquisição não exceda os 62 500 EUR acrescidos de IVA à taxa legal em vigor que foi aprovada como consta de documento em anexo (ver páginas 17 e 33 do referido anexo);*

*Considerando que o prazo do contrato é de 48 meses (prazo mínimo exigido pela candidatura), o mesmo pressupõe que nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22.º do decreto lei n.º 197/99 de 08 de junho, que*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a assembleia Municipal emita previa autorização para a inclusão dos valores que serviram de base à submissão da candidatura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor quando aplicável, bem como, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da LCPA, a aprovação do compromisso plurianual, de acordo com o seguinte:

	Valor Mensal	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Viatur a 1	435,64	871,2	5227,	5227,	5227,	4356,
		8	68	68	68	4
Viatur a 2	512,78	1025,	6153,	6153,	6153,	5127,
		56	36	36	36	8

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a assembleia municipal para aprovação por este órgão deliberativo, o seguinte:

- 1) nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22.º do decreto lei n.º 197/99 de 08 de junho, que a assembleia Municipal emita previa autorização para a inclusão dos valores que serviram de base à submissão da candidatura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor quando aplicável, e de acordo com o seguinte:

	Valor Mensal	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Viatur a 1	435,64	871,2	5227,	5227,	5227,	4356,
		8	68	68	68	4
Viatur a 2	512,78	1025,	6153,	6153,	6153,	5127,
		56	36	36	36	8

- 2) nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da LCPA a aprovação do compromisso plurianual de acordo com os valores referidos no ponto anterior.

Assembleia municipal delibera:

- 1) nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22.º do decreto lei n.º 197/99 de 08 de junho, emitir prévia autorização para a inclusão dos valores que serviram de base à submissão da candidatura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor quando aplicável, e de acordo com o seguinte:

	Valor Mensal	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Viatur a 1	435,64	871,2	5227,	5227,	5227,	4356,
		8	68	68	68	4
Viatur a 2	512,78	1025,	6153,	6153,	6153,	5127,
		56	36	36	36	8

- 2) nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da LCPA a aprovar a assunção do compromisso plurianual de acordo com os valores referidos no ponto anterior.

O Presidente da Câmara,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	26	15	6	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 9. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2021.

Proposta de Deliberação N.º 57/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*

*No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.*

*Assim, proponho:*

*Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2021 sobre a situação económica e financeira.*

*Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1º semestre de 2021 sobre a situação económica e financeira.*

*O Presidente da Câmara,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal apreciou informação do 1º semestre de 2021 sobre a situação económica e financeira.**

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.


A Assembleia Municipal deliberou, por maioria/unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 0 horas e 8 minutos do dia 22 de setembro. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
Augustó Gonçalves Parreira

A Técnica Superior,





f  
EG.

# SESSÃO ORDINÁRIA

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ANEXO I

Minuta da ata n.º 04 | 21 de setembro de 2021

#### LISTA DE PRESENÇAS

Nº	MEMBROS	Presentes		Faltas	
		Justif	N Just		
1	Augusto Gonçalves Parreira			X	
2	José Manuel Morgado Antunes Barroso			X	
3	Gentil de Sousa da Pena Duarte			X	
4	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues			X	
5	José Augusto Santos de Jesus			X	
6	Mário Júlio Roque dos Reis			X	
7	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i>				X
8	Joaquim Vasco Nogueira Costa, <i>em substituição</i>			X	
9	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes			X	
10	Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira			X	
11	Ana Sofia Correia Amaro dos Penedos			X	
12	Jorge Manuel Estrela Lourenço, <i>em substituição</i>			X	



J  
EG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13	Catarina Maria Lagarto Marques	X
14	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio	X
15	Francisco Manuel Miguel Colaço	X
16	Nuno Manuel Miranda Marques Serra, <i>em substituição</i>	X
17	Carolina Nazaré Simões, <i>em substituição</i>	X
18	Diogo Alexandre Pereira Martins	X
19	Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar	X
20	Maria De La Salete Da Conceição Marques Cêra	X
21	Délio Modesto Pereira	X
22	Délio da Silva Pereira	X
23	João Herculano Fernandes Nunes	X
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio	X
25	Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade	X
26	José Alberto Alves Belo	X
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro	X